



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

2.1. Os itens, unidades e quantidades da presente contratação serão aqueles constantes do anexo I deste Projeto básico/termo de referência e projeto de Engenharia.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação a serem exigidos do(s) proponente(s) será aquela constante do anexo II deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela CÂMARA.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos serviços, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

5.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços recusados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

5.3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência e Projeto Básico de engenharia em anexo.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

6.2. O contrato terá vigência de até **04(quatro)meses** contado a partir da data da sua assinatura.

6.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo CÂMARA MUNICIPAL, através da CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



MUNICIPAL DE CEDRO-PE, representada pelo Ordenador de Despesa e o (s) proponente (s).

7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia, bem como na proposta da empresa contratada no prazo de execução dos serviços que serão executados no prazo de **até 02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Iniciando no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS** após a emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS emitida** pela Câmara Municipal de Cedro, nos locais determinados no Projeto Básico de Engenharia, em anexo

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.3. Caberá ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

8.4. O Proponente Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara de Cedro.

8.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas.

8.6. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos da Lei n.º 14.133/21.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1. Prestar os fornecimentos do objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

9.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

9.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.5. executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

9.6. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

9.7. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.9. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.10. executar os serviços de forma a não comprometer as atividades desta casa de Lei;

9.11. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Presidente desta casa, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.12. dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.13. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.14. comunicar imediatamente ao Presidente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. possibilitar ao Presidente da Câmara ou alguém designar, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.16. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela responsável da obra;

9.17. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

9.18. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Projeto de engenharia ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



10.1. Designar servidor DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE para proceder ao recebimento dos serviços;

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência; e

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme planilha de medição, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, na seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.2.001- Fonte de Recurso -1500- Elemento de Despesas:4.4.90.51.00

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. PENALIDADES:

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

15.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

16.1. Considerando a faculdade posta no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e do I, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP para o presente objeto. O mesmo se aplica a alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto e faculdade posta pelo caput do art. 103 da Nova Lei de Licitações.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO:

17.1. Os documentos para fins de verificação das condições de habilitação dos proponentes serão os constantes do anexo I desse documento.

18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DA QUANTIDADE E ESTIMATIVA:

Conforme detalhamento no projeto de engenharia em anexo.

CEDRO-PE, 14 DE AGOSTO DE 2023

Miguel Inocencio Leite
MIGUEL INOCÊNCIO LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE